Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu , Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, os Convênios celebrados entre a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e o Município da Lapa.

Art. 2º - Os convênios que tratam o artigo anterior visam a instalação de telepostos locados TPL, nas localidades de Passa Dois, Paiquerê, Floresta São João e Auto Posto Mariental, ficando estas localidades interligadas a rede estadual de Telecomunicações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de março de 1992

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/92**
Apres.: Esta Comissão

**PROJETO**

**Súmula:** Referenda o Convênio celebrado entre a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal, o Convênios celebrado entre a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e o Municipio da Lapa.

Art. 2º - Os convênios que tratam o artigo anterior visam a instalação de telepostos locados -TPL, nas localidades de Passa Dois, Paiquerê, Floresta São João e Auto Posto Mariental, ficando estas localidades interligadas a rede estadual de Telecomunicações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 24 de fevereiro de 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos
membro

Ivo Cabrini
membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 032

Lapa, 20 de janeiro de 1992

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Convênios que entre si celebram a Telecomunicações do Pr. S.A. - TELEPAR e este Município, para interligação das localidades de Passa Dois, Paiquerê, Floresta São João e Auto Posto Mariental, à rede estadual de Telecomunicações.

Como aludidos Convênios foram firmados sem autorização prévia dessa Egrégia Casa, faz-se necessário que ela os referende, por via de Decreto Legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus dignos pares, meu respeito.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 13/92
DATA 27/01/92

# TPL-EDL- 0005-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DE **LAPA** PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE **FLORESTA SÃO JOÃO** À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115, CGC MF 76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o MUNICÍPIO de **LAPA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LEONE**, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Convênio através das cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação, pela TELEPAR, de facilidades que permitam a instalação de um Teleposto Locado - TPL, na localidade de **FLORESTA SÃO JOÃO**, Município de **LAPA**. Tais facilidades serão interligadas ao Sistema Estadual de Telecomunicações através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.

**1.01** Para os efeitos deste Convênio, entende-se por Teleposto Locado - TPL, toda e qualquer instalação telefônica interligada às facilidades indicadas no caput desta cláusula, que deve ser franqueada para atendimento ao público.

**1.02** Os fornecimentos previstos no caput esta cláusula referem-se à implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados no Anexo I (a) Monocanal; b) RENAC; c) Multiacesso; d) Linha Física).

**1.03** Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) indicação de outra localidade, dentre uma relação elaborada pela TELEPAR em função de viabilidade técnica, para implantação do sistema;

b) pagamento à TELEPAR dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;

c) rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na Cláusula

Quinta deste Convênio, corrigidos na mesma proporção da variação da Taxa de Referência de Juros - TR, modalidade Diária, ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que vier a substituí-lo, sempre que isto ocorrer e a legislação o permitir.

**1.04** Caso o MUNICÍPIO deseje mudar dentro da mesma localidade o local cedido para instalação dos equipamentos, deverá arcar com os custos de remanejamento, que serão informados pela TELEPAR em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação, aplicando-se ao novo local as mesmas obrigações indicadas na Cláusula Terceira.

**1.05** A operação do TPL será efetuada através de pessoa jurídica mediante contrato de locação com a TELEPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR**

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidade da TELEPAR:

**2.01** Fornecer um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para interligação da localidade ao Sistema Estadual de Telecomunicações;

**2.02** Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio;

**2.03** Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento;

**2.04** Fornecer a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

**2.05** Firmar Contrato de Locação com a pessoa jurídica que irá operar o TPL.

**2.06** Definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipo e localização dos equipamentos e do TPL, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e/ou bom desempenho do sistema instalado.

**2.07** Efetuar a substituição do sistema implantado por qualquer outro tipo de sistema, sempre que isso for conveniente para a

economicidade e/ou bom desempenho do Sistema Estadual de Telecomunicações, devendo neste caso assumir todos os custos envolvidos na substituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio, as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

**3.01** Ceder à TELEPAR, quando necessário, área de terreno, de sua propriedade, para instalação da infra-estrutura de sustentação de antena e do gabinete que abrigará os equipamentos ou, sala específica, também de sua propriedade, para instalação dos equipamentos;

**Parágrafo Primeiro:** Toda e qualquer cessão de terrenos e de áreas far-se-à de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre a sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

**Parágrafo Segundo:** A cessão do terreno far-se-à em regime de comodato, por prazo indeterminado.

**3.02** Permitir, nos locais cedidos de acordo com o item 3.01 desta Cláusula, a instalação das facilidades objeto deste convênio e das facilidades adicionais necessárias à ativação do TPL;

**3.03** Construir, quando solicitado pela TELEPAR:

- cerca de proteção em volta do conjunto representado pela torre e respectivos estais e pelo gabinete onde estarão instalados os equipamentos;

- calçada de 2,00 m x 2,00 m x 0,08 m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo;

**3.04** Fornecer os materiais e executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;

**3.05** Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação de antena;

**3.06** Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220V nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;

**3.07** Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;

**3.08** Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

**3.09** Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;



0068004 - V1/12.87

**3.10** Manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estiverem instalados os equipamentos, bem como as respectivas áreas de terreno;

**3.11** Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos para possíveis serviços de manutenção.

**3.12** Permitir, a qualquer momento e sem aviso prévio, o livre acesso de empregados da TELEPAR ou de pessoas por ela autorizadas, aos locais de instalação dos equipamentos, para os trabalhos de manutenção e teste.

**3.13** Firmar com a TELEPAR contrato de locação do TPL quando, a critério desta, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.05.

**3.14** Ceder à TELEPAR, sala específica para abrigar as instalações do Teleposto e fornecer os bens móveis para sua operação, tais como mesas e cadeiras para a atendente e usuários, no caso de mudança no atendimento, conforme previsto na Cláusula Oitava - Item 8.02.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA**

As facilidades, objeto do presente Convênio, serão instaladas em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data do efetivo pagamento, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO relacionadas neste Convênio sejam cumpridas nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS**

Pela implantação das facilidades objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, a quantia de Cr$ **1.418.465,00, (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS).**

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estabelecido na Cláusula Quinta, válido para quitação até **31 DE JULHO DE 1.991**, será pago à vista.

**6.01** A TELEPAR, a seu critério, aceitará pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento estipulada, aplicando neste caso multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada pela variação do valor nominal da Taxa de Referência de Juros - TR modalidade Diária



0068004 - V1/12.87

ocorrida entre a data prevista para o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier a substituir, sempre que isto ocorrer e a legislação assim o permitir.

**6.02** A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores devidos pelo MUNICÍPIO se fará mediante inserção em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PATRIMÔNIO**

Todos os equipamentos, materiais e o terminal telefônico fornecidos pela TELEPAR, utilizados na implantação das facilidades, assim como os correspondentes direitos de uso, integram o patrimônio da TELEPAR.

**CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DE ATENDIMENTO**

**8.01** A TELEPAR poderá a qualquer instante transformar o atendimento da localidade ora a ser atendida por TPL, para Teleposto, quando, através da análise de tráfego telefônico isso se justificar.

**Parágrafo Primeiro**: No caso da transformação prevista acima, serão utilizadas pela TELEPAR as facilidades já instaladas de acordo com o item 1.02 da Cláusula Primeira.

**8.02** No caso da mudança do atendimento da localidade para Teleposto, a TELEPAR se reserva o direito de implantar no Teleposto, equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

**Parágrafo Primeiro**: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejarão quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo**: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas no item 8.03 deste Convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.

**8.03** Ocorrendo a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto e, a critério da TELEPAR, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, o MUNICÍPIO obriga-se a operá-lo, a partir de sua ativação, utilizando-se para tal de pessoal do seu quadro de funcionários, sob sua integral

responsabilidade. A operação do Teleposto prevê a execução das seguintes atividades:

a) atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no Teleposto ou nas extensões externas, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas às extensões externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

b) executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas aos usuários da localidade durante horário comercial. Fora deste horário, os recados serão anotados em formulário apropriado para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu critério, providenciar a instalação de uma extensão externa na residência do operador do Teleposto, não cabendo ao mesmo quaisquer direitos sobre a instalação;

c) cobrar dos usuários do Teleposto as tarifas relativas à prestação dos serviços.

**8.04** No caso da mudança de atendimento, com o MUNICíPIO atuando como agente do Teleposto, este se compromete a prestar os serviços referidos no item anterior, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Agentes para Postos de Serviços e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portaria Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

**8.05** O contrato e os documentos citados no item 8.04 acima fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

**8.06** Ocorrendo a situação citada no item 8.04 acima, o MUNICíPIO deve creditar periodicamente à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos por ela, os valores arrecadados oriundos das ligações telefônicas.

**8.07** Todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas e tributos referentes à prestação dos serviços previstos nos itens 8.03 e 8.04 desta Cláusula serão de responsabilidade do MUNICíPIO, sem ônus para a TELEPAR.

**8.08** Com a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto, os equipamentos instalados, conforme objeto deste Convênio, bem como os necessários para o Teleposto, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICíPIO.

**CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste Convênio, enquanto perdurarem os direitos e obrigações gerados no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO FUTURO**

Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retirada do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer direitos ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.01** Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.02** Ocorrendo a rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a entregar os equipamentos e materiais da TELEPAR a pessoa por esta credenciada, bem como a facilitar a retirada dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fornecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto no item 3.06 da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR os custos correspondentes à sua substituição, ficando desde já autorizada a cobrança do débito em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da Comarca de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste Convênio.



0068004 - V1/12.87

E, por assim haverem acordado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 23 de julho de 1991

PAULO ROBERTO CORDEIRO
PRESIDENTE TELEPAR

ALBERTO LUÍS FAVA
DIRETOR TÉCNICO TELEPAR

SERGIO LEONI

TESTEMUNHAS :

# ANEXO I

a)MONOCANAL

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - CARREGADOR DE BATERIA 12Vcc/5A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 60Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

b)RENAC

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES, POTÊNCIA DE 1W OU 25W c/Interface |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - FONTE EXTERNA 12 VCC/10 A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - GABINETE PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00 M OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |



V1/12.87

ANEXO I

c)MULTIACESSO

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

d)LINHA FÍSICA

| |
|---|
| - POSTES |
| - CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

# TPL-EDS-0036-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE PASSA DOIS À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115, CGC MF 76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o MUNICÍPIO de LAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO LEONE, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação, pela TELEPAR, de facilidades que permitam a instalação de um Teleposto Locado - TPL, na localidade de PASSA DOIS, Município de LAPA. Tais facilidades serão interligadas ao Sistema Estadual de Telecomunicações através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.

1.01 Para os efeitos deste Convênio, entende-se por Teleposto Locado - TPL, toda e qualquer instalação telefônica interligada às facilidades indicadas no caput desta cláusula, que deve ser franqueada para atendimento ao público.

1.02 Os fornecimentos previstos no caput esta cláusula referem-se à implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados no Anexo I (a) Monocanal; b) RENAC; c) Multiacesso; d) Linha Física).

1.03 Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) indicação de outra localidade, dentre uma relação elaborada pela TELEPAR em função de viabilidade técnica, para implantação do sistema;

b) pagamento à TELEPAR dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;

c) rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na Cláusula



0068004 - V1/12.87

Quinta deste Convênio, corrigidos na mesma proporção da variação da Taxa de Referência de Juros - TR, modalidade Diária, ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que vier a substituí-lo, sempre que isto ocorrer e a legislação o permitir.

1.04 Caso o MUNICÍPIO deseje mudar dentro da mesma localidade o local cedido para instalação dos equipamentos, deverá arcar com os custos de remanejamento, que serão informados pela TELEPAR em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação, aplicando-se ao novo local as mesmas obrigações indicadas na Cláusula Terceira.

1.05 A operação do TPL será efetuada através de pessoa jurídica mediante contrato de locação com a TELEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidade da TELEPAR:

2.01 Fornecer um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para interligação da localidade ao Sistema Estadual de Telecomunicações;

2.02 Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio;

2.03 Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento;

2.04 Fornecer a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

2.05 Firmar Contrato de Locação com a pessoa jurídica que irá operar o TPL.

2.06 Definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipo e localização dos equipamentos e do TPL, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e/ou bom desempenho do sistema instalado.

2.07 Efetuar a substituição do sistema implantado por qualquer outro tipo de sistema, sempre que isso for conveniente para a



0068004 - V1/12.87

economicidade e/ou bom desempenho do Sistema Estadual de Telecomunicações, devendo neste caso assumir todos os custos envolvidos na substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio, as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

3.01 Ceder à TELEPAR, quando necessário, área de terreno, de sua propriedade, para instalação da infra-estrutura de sustentação de antena e do gabinete que abrigará os equipamentos ou, sala específica, também de sua propriedade, para instalação dos equipamentos;

**Parágrafo Primeiro**: Toda e qualquer cessão de terrenos e de áreas far-se-à de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre a sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

**Parágrafo Segundo**: A cessão do terreno far-se-à em regime de comodato, por prazo indeterminado.

3.02 Permitir, nos locais cedidos de acordo com o item 3.01 desta Cláusula, a instalação das facilidades objeto deste convênio e das facilidades adicionais necessárias à ativação do TPL;

3.03 Construir, quando solicitado pela TELEPAR:

- cerca de proteção em volta do conjunto representado pela torre e respectivos estais e pelo gabinete onde estarão instalados os equipamentos;

- calçada de 2,00 m x 2,00 m x 0,08 m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo;

3.04 Fornecer os materiais e executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;

3.05 Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação de antena;

3.06 Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220V nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;

3.07 Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;

3.08 Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.09 Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;

# TPL-EDS- 0 0 3 6 - 9 1

3.10 Manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estiverem instalados os equipamentos, bem como as respectivas áreas de terreno;

3.11 Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICíPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos para possíveis serviços de manutenção.

3.12 Permitir, a qualquer momento e sem aviso prévio, o livre acesso de empregados da TELEPAR ou de pessoas por ela autorizadas, aos locais de instalação dos equipamentos, para os trabalhos de manutenção e teste.

3.13 Firmar com a TELEPAR contrato de locação do TPL quando, a critério desta, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.05.

3.14 Ceder à TELEPAR, sala específica para abrigar as instalações do Teleposto e fornecer os bens móveis para sua operação, tais como mesas e cadeiras para a atendente e usuários, no caso de mudança no atendimento, conforme previsto na Cláusula Oitava - Item 8.02.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA

As facilidades, objeto do presente Convênio, serão instaladas em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da quitação total do débito, e desde que as demais obrigações do MUNICíPIO relacionadas neste Convênio sejam cumpridas nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Pela implantação das facilidades objeto do presente Convênio, o MUNICíPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, a quantia de Cr$ 1.831.680,00, (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estabelecido na Cláusula Quinta, válido para quitação à vista até 30 DE AGOSTO DE 1.991, poderá ser pago em 2 (duas) parcelas iguais de Cr$ 967.068,43 (NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SESSENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), com vencimentos em 30 DE AGOSTO DE 1.991 e 30 DE SETEMBRO DE 1.991 respectivamente.

6.01 A TELEPAR, a seu critério, aceitará pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento estipulada, aplicando neste caso multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada pela variação do valor nominal da Taxa de Referência de Juros - TR modalidade Diária ocorrida entre a data prevista para o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier a substituir, sempre que isto ocorrer e a legislação assim o permitir.

6.02 A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores devidos pelo MUNICíPIO se fará mediante inserção em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e o terminal telefônico fornecidos pela TELEPAR, utilizados na implantação das facilidades, assim como os correspondentes direitos de uso, integram o patrimônio da TELEPAR.

CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DE ATENDIMENTO

8.01 A TELEPAR poderá a qualquer instante transformar o atendimento da localidade ora a ser atendida por TPL, para Teleposto, quando, através da análise de tráfego telefônico isso se justificar.

Parágrafo Primeiro: No caso da transformação prevista acima, serão utilizadas pela TELEPAR as facilidades já instaladas de acordo com o item 1.02 da Cláusula Primeira.

8.02 No caso da mudança do atendimento da localidade para Teleposto, a TELEPAR se reserva o direito de implantar no Teleposto, equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejarão quaisquer direitos adicionais para o MUNICíPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICíPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas no item 8.03 deste Convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.

# TPL-EDS-0036-91

8.03 Ocorrendo a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto e, a critério da TELEPAR, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, o MUNICÍPIO obriga-se a operá-lo, a partir de sua ativação, utilizando-se para tal de pessoal do seu quadro de funcionários, sob sua integral responsabilidade. A operação do Teleposto prevê a execução das seguintes atividades:

a) atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no Teleposto ou nas extensões externas, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas às extensões externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

b) executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas aos usuários da localidade durante horário comercial. Fora deste horário, os recados serão anotados em formulário apropriado para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu critério, providenciar a instalação de uma extensão externa na residência do operador do Teleposto, não cabendo ao mesmo quaisquer direitos sobre a instalação;

c) cobrar dos usuários do Teleposto as tarifas relativas à prestação dos serviços.

8.04 No caso da mudança de atendimento, com o MUNICÍPIO atuando como agente do Teleposto, este se compromete a prestar os serviços referidos no item anterior, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Agentes para Postos de Serviços e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portaria Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

8.05 O contrato e os documentos citados no item 8.04 acima fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

8.06 Ocorrendo a situação citada no item 8.04 acima, o MUNICÍPIO deve creditar periodicamente à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos por ela, os valores arrecadados oriundos das ligações telefônicas.

8.07 Todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas e tributos referentes à prestação dos serviços previstos nos itens 8.03



0068004 - V1/12.87

e 8.04 desta Cláusula serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a TELEPAR.

8.08 Com a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto, os equipamentos instalados, conforme objeto deste Convênio, bem como os necessários para o Teleposto, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste Convênio, enquanto perdurarem os direitos e obrigações gerados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO FUTURO

Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retirada do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer direitos ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.02 Ocorrendo a rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a entregar os equipamentos e materiais da TELEPAR a pessoa por esta credenciada, bem como a facilitar a retirada dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fornecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto no item 3.06 da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR os custos correspondentes à sua substituição, ficando desde já autorizada a cobrança do débito em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.



0068004 - V1/12.87

# TPL-EDS-0036-91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da Comarca de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste Convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 14 de agosto de 1991

PAULO ROBERTO CORDEIRO
PRESIDENTE TELEPAR

JOSÉ ANÍSIO DE PAULA FURTADO
DIRETOR TÉCNICO TELEPAR

SÉRGIO LEONE

TESTEMUNHAS :

# TPL-EDS- 0 0 3 6 - 9 1

ANEXO I

a) MONOCANAL

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - CARREGADOR DE BATERIA 12Vcc/5A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 60Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

b) RENAC

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES, POTÊNCIA DE 1W OU 25W c/Interface |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - FONTE EXTERNA 12 VCC/10 A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - GABINETE PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00 M OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

c) MULTIACESSO

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

d) LINHA FÍSICA

| |
|---|
| - POSTES |
| - CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

# TPL-EDS-0049-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE PAIQUERÊ À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115, CGC MF 76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o MUNICÍPIO de LAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO LEONE, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação, pela TELEPAR, de facilidades que permitam a instalação de um Teleposto Locado - TPL, na localidade de PAIQUERÊ, Município de LAPA. Tais facilidades serão interligadas ao Sistema Estadual de Telecomunicações através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.

1.01 Para os efeitos deste Convênio, entende-se por Teleposto Locado - TPL, toda e qualquer instalação telefônica interligada às facilidades indicadas no caput desta cláusula, que deve ser franqueada para atendimento ao público.

1.02 Os fornecimentos previstos no caput esta cláusula referem-se à implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados no Anexo I (a) Monocanal; b) RENAC; c) Multiacesso; d) Linha Física).

1.03 Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) indicação de outra localidade, dentre uma relação elaborada pela TELEPAR em função de viabilidade técnica, para implantação do sistema;

b) pagamento à TELEPAR dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;

c) rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na Cláusula



0068004 - V1/12.87

Quinta deste Convênio, corrigidos na mesma proporção da variação da Taxa de Referência de Juros - TR, modalidade Diária, ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que vier a substituí-lo, sempre que isto ocorrer e a legislação o permitir.

1.04 Caso o MUNICÍPIO deseje mudar dentro da mesma localidade o local cedido para instalação dos equipamentos, deverá arcar com os custos de remanejamento, que serão informados pela TELEPAR em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação, aplicando-se ao novo local as mesmas obrigações indicadas na Cláusula Terceira.

1.05 A operação do TPL será efetuada através de pessoa jurídica mediante contrato de locação com a TELEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidade da TELEPAR:

2.01 Fornecer um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para interligação da localidade ao Sistema Estadual de Telecomunicações;

2.02 Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio;

2.03 Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento;

2.04 Fornecer a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

2.05 Firmar Contrato de Locação com a pessoa jurídica que irá operar o TPL.

2.06 Definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipo e localização dos equipamentos e do TPL, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e/ou bom desempenho do sistema instalado.

2.07 Efetuar a substituição do sistema implantado por qualquer outro tipo de sistema, sempre que isso for conveniente para a



0068004 - V1/12.87

economicidade e/ou bom desempenho do Sistema Estadual de Telecomunicações, devendo neste caso assumir todos os custos envolvidos na substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio, as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

3.01 Ceder à TELEPAR, quando necessário, área de terreno, de sua propriedade, para instalação da infra-estrutura de sustentação de antena e do gabinete que abrigará os equipamentos ou, sala específica, também de sua propriedade, para instalação dos equipamentos;

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer cessão de terrenos e de áreas far-se-à de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre a sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

Parágrafo Segundo: A cessão do terreno far-se-à em regime de comodato, por prazo indeterminado.

3.02 Permitir, nos locais cedidos de acordo com o item 3.01 desta Cláusula, a instalação das facilidades objeto deste convênio e das facilidades adicionais necessárias à ativação do TPL;

3.03 Construir, quando solicitado pela TELEPAR:

- cerca de proteção em volta do conjunto representado pela torre e respectivos estais e pelo gabinete onde estarão instalados os equipamentos;

- calçada de 2,00 m x 2,00 m x 0,08 m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo;

3.04 Fornecer os materiais e executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;

3.05 Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação de antena;

3.06 Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220V nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;

3.07 Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;

3.08 Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.09 Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;



0068004 - V1/12.87

3.10 manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estiverem instalados os equipamentos, bem como as respectivas áreas do terreno;

3.11 Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos para possíveis serviços de manutenção.

3.12 Permitir, a qualquer momento e sem aviso prévio, o livre acesso de empregados da TELEPAR ou de pessoas por ela autorizadas, aos locais de instalação dos equipamentos, para os trabalhos de manutenção e teste.

3.13 Firmar com a TELEPAR contrato de locação do TPL quando, a critério desta, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.05.

3.14 Ceder à TELEPAR, sala específica para abrigar as instalações do telefosto e fornecer os bens móveis para sua operação, tais como mesas e cadeiras para a atendente e usuários, no caso de mudança ou atendimento, conforme previsto na Cláusula Oitava - Item 8.02.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA

As facilidades, objeto do presente Convênio, serão instaladas em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da quitação total do débito, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO relacionadas neste Convênio sejam cumpridas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Pela implantação das facilidades objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, a quantia de **Cr$ 1.831.680,00, (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).**

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estabelecido na Cláusula Quinta, válido para quitação à vista até 30 DE AGOSTO DE 1.991, poderá ser pago em 2 (duas) parcelas iguais de **Cr$** 967.068,43 (NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SESSENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), com vencimentos em 30 DE AGOSTO DE 1.991 e 30 DE SETEMBRO DE 1.991 respectivamente.

6.01 A TELEPAR, a seu critério, aceitará pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento estipulada, aplicando neste caso multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada pela variação do valor nominal da Taxa de Referência de Juros - TR modalidade Diária ocorrida entre a data prevista para o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier a substituir, sempre que isto ocorrer e a legislação assim o permitir.

6.02 A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores devidos pelo MUNICÍPIO se fará mediante inserção em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e o terminal telefônico fornecidos pela TELEPAR, utilizados na implantação das facilidades, assim como os correspondentes direitos de uso, integram o patrimônio da TELEPAR.

CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DE ATENDIMENTO

8.01 A TELEPAR poderá a qualquer instante transformar o atendimento da localidade ora a ser atendida por TPL, para Teleposto, quando, através da análise de tráfego telefônico isso se justificar.

Parágrafo Primeiro: No caso da transformação prevista acima, serão utilizadas pela TELEPAR as facilidades já instaladas de acordo com o item 1.02 da Cláusula Primeira.

8.02 No caso da mudança do atendimento da localidade para Teleposto, a TELEPAR se reserva o direito de implantar no Teleposto, equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejarão quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas no item 8.03 deste Convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.

# TPL-EDS-0049-91

8.03 Ocorrendo a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto e, a critério da TELEPAR, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, o MUNICÍPIO obriga-se a operá-lo, a partir de sua ativação, utilizando-se para tal de pessoal do seu quadro de funcionários, sob sua integral responsabilidade. A operação do Teleposto prevê a execução das seguintes atividades:

a) atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no Teleposto ou nas extensões externas, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas às extensões externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

b) executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas aos usuários da localidade durante horário comercial. Fora deste horário, os recados serão anotados em formulário apropriado para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu critério, providenciar a instalação de uma extensão externa na residência do operador do Teleposto, não cabendo ao mesmo quaisquer direitos sobre a instalação;

c) cobrar dos usuários do Teleposto as tarifas relativas à prestação dos serviços.

8.04 No caso da mudança de atendimento, com o MUNICÍPIO atuando como agente do Teleposto, este se compromete a prestar os serviços referidos no item anterior, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Agentes para Postos de Serviços e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portaria Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

8.05 O contrato e os documentos citados no item 8.04 acima fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

8.06 Ocorrendo a situação citada no item 8.04 acima, o MUNICÍPIO deve creditar periodicamente à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos por ela, os valores arrecadados oriundos das ligações telefônicas.

8.07 Todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas e tributos referentes à prestação dos serviços previstos nos itens 8.03

e 8.04 desta Cláusula serão de responsabilidade do MUNICíPIO, sem ônus para a TELEPAR.

8.08 Com a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto, os equipamentos instalados, conforme objeto deste Convênio, bem como os necessários para o Teleposto, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICíPIO.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste Convênio, enquanto perdurarem os direitos e obrigações gerados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO FUTURO

Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retirada do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação, não cabendo ao MUNICíPIO quaisquer direitos ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.02 Ocorrendo a rescisão, o MUNICíPIO obriga-se a entregar os equipamentos e materiais da TELEPAR a pessoa por esta credenciada, bem como a facilitar a retirada dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fornecimento de energia elétrica por parte do MUNICíPIO, conforme o disposto no item 3.06 da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR os custos correspondentes à sua substituição, ficando desde já autorizada a cobrança do débito em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

# TPL-EDS- 0 0 4 9 - 9 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da Comarca de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste Convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 14 de agosto de 1991

PAULO ROBERTO CORDEIRO
PRESIDENTE TELEPAR

JOSÉ ANÍSIO DE PAULA FURTADO
DIRETOR TÉCNICO TELEPAR

SÉRGIO LEONE

TESTEMUNHAS :

ANEXO I

a) MONOCANAL

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATé 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - CARREGADOR DE BATERIA 12Vcc/5A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 60Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATé 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

b) RENAC

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES, POTÊNCIA DE 1W OU 25W c/Interface |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATé 22,6 dBi |
| - FONTE EXTERNA 12 VCC/10 A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - GABINETE PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00 M OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATé 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

ANEXO I

c) MULTIACESSO

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATé 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATé 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

d) LINHA FíSICA

| |
|---|
| - POSTES |
| - CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

# TPL-EDS-0050-91

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.- TELEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE AUTO POSTO MARIENTAL À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115, CGC MF 76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o MUNICÍPIO de LAPA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO LEONE, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente Convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação, pela TELEPAR, de facilidades que permitam a instalação de um Teleposto Locado - TPL, na localidade de **AUTO POSTO MARIENTAL**, Município de **LAPA**. Tais facilidades serão interligadas ao Sistema Estadual de Telecomunicações através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR.

1.01 Para os efeitos deste Convênio, entende-se por Teleposto Locado - TPL, toda e qualquer instalação telefônica interligada às facilidades indicadas no caput desta cláusula, que deve ser franqueada para atendimento ao público.

1.02 Os fornecimentos previstos no caput esta cláusula referem-se à implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados no Anexo I (a) Monocanal; b) RENAC; c) Multiacesso; d) Linha Física).

1.03 Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) indicação de outra localidade, dentre uma relação elaborada pela TELEPAR em função de viabilidade técnica, para implantação do sistema;

b) pagamento à TELEPAR dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;

c) rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na Cláusula



0068004 - V1/12.87

Quinta deste Convênio, corrigidos na mesma proporção da variação da Taxa de Referência de Juros - TR, modalidade Diária, ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que vier a substituí-lo, sempre que isto ocorrer e a legislação o permitir.

1.04 Caso o MUNICÍPIO deseje mudar dentro da mesma localidade o local cedido para instalação dos équipamentos, deverá arcar com os custos de remanejamento, que serão informados pela TELEPAR em no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação, aplicando-se ao novo local as mesmas obrigações indicadas na Cláusula Terceira.

1.05 A operação do TPL será efetuada através de pessoa jurídica mediante contrato de locação com a TELEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidade da TELEPAR:

2.01 Fornecer um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para interligação da localidade ao Sistema Estadual de Telecomunicações;

2.02 Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio;

2.03 Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento;

2.04 Fornecer a mão-de-obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

2.05 Firmar Contrato de Locação com a pessoa jurídica que irá operar o TPL.

2.06 Definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipo e localização dos equipamentos e do TPL, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e/ou bom desempenho do sistema instalado.

2.07 Efetuar a substituição do sistema implantado por qualquer outro tipo de sistema, sempre que isso for conveniente para a



0068004 - V1/12.87

economicidade e/ou bom desempenho do Sistema Estadual de Telecomunicações, devendo neste caso assumir todos os custos envolvidos na substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio, as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

3.01 Ceder à TELEPAR, quando necessário, área de terreno, de sua propriedade, para instalação da infra-estrutura de sustentação de antena e do gabinete que abrigará os equipamentos ou, sala específica, também de sua propriedade, para instalação dos equipamentos;

**Parágrafo Primeiro**: Toda e qualquer cessão de terrenos e de áreas far-se-à de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre a sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

**Parágrafo Segundo**: A cessão do terreno far-se-à em regime de comodato, por prazo indeterminado.

3.02 Permitir, nos locais cedidos de acordo com o item 3.01 desta Cláusula, a instalação das facilidades objeto deste convênio e das facilidades adicionais necessárias à ativação do TPL;

3.03 Construir, quando solicitado pela TELEPAR:

- cerca de proteção em volta do conjunto representado pela torre e respectivos estais e pelo gabinete onde estarão instalados os equipamentos;

- calçada de 2,00 m x 2,00 m x 0,08 m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo;

3.04 Fornecer os materiais e executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;

3.05 Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação de antena;

3.06 Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220V nos pontos e na data a serem indicados pela TELEPAR;

3.07 Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;

3.08 Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR, conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.09 Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;



0068004 - V1/12.87

# TPL-EDS-0 0 5 0 - 9 1

3.10 Manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estiverem instalados os equipamentos, bem como as respectivas áreas de terreno;

3.11 Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos para possíveis serviços de manutenção.

3.12 Permitir, a qualquer momento e sem aviso prévio, o livre acesso de empregados da TELEPAR ou de pessoas por ela autorizadas, aos locais de instalação dos equipamentos, para os trabalhos de manutenção e teste.

3.13 Firmar com a TELEPAR contrato de locação do TPL quando, a critério desta, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.05.

3.14 Ceder à TELEPAR, sala específica para abrigar as instalações do Teleposto e fornecer os bens móveis para sua operação, tais como mesas e cadeiras para a atendente e usuários, no caso de mudança no atendimento, conforme previsto na Cláusula Oitava - Item 8.02.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA

As facilidades, objeto do presente Convênio, serão instaladas em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da quitação total do débito, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO relacionadas neste Convênio sejam cumpridas nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

Pela implantação das facilidades objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, a quantia de Cr$ 1.831.680,00, (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estabelecido na Cláusula Quinta, válido para quitação à vista até 30 DE AGOSTO DE 1.991, poderá ser pago em 2 (duas) parcelas iguais de Cr$ 967.068,43 (NOVECENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SESSENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), com vencimentos em 30 DE AGOSTO DE 1.991 e 30 DE SETEMBRO DE 1.991 respectivamente.

6.01 A TELEPAR, a seu critério, aceitará pagamento até 30 (trinta) dias após a data de vencimento estipulada, aplicando neste caso multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada pela variação do valor nominal da Taxa de Referência de Juros - TR modalidade Diária ocorrida entre a data prevista para o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento ou, em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier a substituir, sempre que isto ocorrer e a legislação assim o permitir.

6.02 A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores devidos pelo MUNICÍPIO se fará mediante inserção em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e o terminal telefônico fornecidos pela TELEPAR, utilizados na implantação das facilidades, assim como os correspondentes direitos de uso, integram o patrimônio da TELEPAR.

CLÁUSULA OITAVA - MUDANÇA DE ATENDIMENTO

8.01 A TELEPAR poderá a qualquer instante transformar o atendimento da localidade ora a ser atendida por TPL, para Telecposto, quando, através da análise de tráfego telefônico isso se justificar.

Parágrafo Primeiro: No caso da transformação prevista acima, serão utilizadas pela TELEPAR as facilidades já instaladas de acordo com o item 1.02 da Cláusula Primeira.

8.02 No caso da mudança do atendimento da localidade para Teleposto, a TELEPAR se reserva o direito de implantar no Teleposto, equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejarão quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas no item 8.03 deste Convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.



0068004 - V1/12.87

# TPL-EDS-0050-91

8.03 Ocorrendo a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto e, a critério da TELEPAR, não for possível a contratação de outra pessoa jurídica, o MUNICÍPIO obriga-se a operá-lo, a partir de sua ativação, utilizando-se para tal de pessoal do seu quadro de funcionários, sob sua integral responsabilidade. A operação do Teleposto prevê a execução das seguintes atividades:

a) atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no Teleposto ou nas extensões externas, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas às extensões externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

b) executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas aos usuários da localidade durante horário comercial. Fora deste horário, os recados serão anotados em formulário apropriado para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu critério, providenciar a instalação de uma extensão externa na residência do operador do Teleposto, não cabendo ao mesmo quaisquer direitos sobre a instalação;

c) cobrar dos usuários do Teleposto as tarifas relativas à prestação dos serviços.

8.04 No caso da mudança de atendimento, com o MUNICÍPIO atuando como agente do Teleposto, este se compromete a prestar os serviços referidos no item anterior, de acordo com os termos do Contrato de Prestação de Agentes para Postos de Serviços e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portaria Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

8.05 O contrato e os documentos citados no item 8.04 acima fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

8.06 Ocorrendo a situação citada no item 8.04 acima, o MUNICÍPIO deve creditar periodicamente à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos por ela, os valores arrecadados oriundos das ligações telefônicas.

8.07 Todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas e tributos referentes à prestação dos serviços previstos nos itens 8.03

e 8.04 desta Cláusula serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a TELEPAR.

8.08 Com a mudança da forma de atendimento da localidade de TPL para Teleposto, os equipamentos instalados, conforme objeto deste Convênio, bem como os necessários para o Teleposto, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste Convênio, enquanto perdurarem os direitos e obrigações gerados no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO FUTURO

Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retirada do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer direitos ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.02 Ocorrendo a rescisão, o MUNICÍPIO obriga-se a entregar os equipamentos e materiais da TELEPAR a pessoa por esta credenciada, bem como a facilitar a retirada dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fornecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto no item 3.06 da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR os custos correspondentes à sua substituição, ficando desde já autorizada a cobrança do débito em fatura telefônica de terminal de propriedade da Prefeitura.

# TPL-EDS-0 0 5 0 - 9 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da Comarca de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste Convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 14 de agosto de 1991

PAULO ROBERTO CORDEIRO
PRESIDENTE TELEPAR

JOSÉ ANÍSIO DE PAULA FURTADO
DIRETOR TÉCNICO TELEPAR

SÉRGIO LEONE

TESTEMUNHAS :

# TEL-EDS-0050-91

## ANEXO I

a) MONOCANAL

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - CARREGADOR DE BATERIA 12Vcc/5A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 60Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

b) RENAC

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES, POTÊNCIA DE 1W OU 25W c/Interface |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - FONTE EXTERNA 12 VCC/10 A |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - GABINETE PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00 M OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

ANEXO I

c) MULTIACESSO

| |
|---|
| - TRANSCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

d) LINHA FÍSICA

| |
|---|
| - POSTES |
| - CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |